



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0007548/2026-97

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA] .

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 7545 - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-083, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Vinicius de Abreu D Avila**, matrícula funcional MASP nº 146.375-6 e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A licitação tem por objeto a *contratação do serviço de mudança em veículo do tipo baú, deverá contemplar todos os materiais e acessórios necessários para proteção, contenção, embalagem e transporte de mobiliário, utensílios, aparelhos eletrônicos, incluindo a carga, descarga, içamento, desmontagem, montagem, desengradamento a ser realizado por profissionais qualificados, além da contratação de seguro, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento. O itinerário de deslocamento dos bens terá como origem: Sede da Escola Guignard da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), situada à rua Ascânio Burlamarque, nº 540, bairro Comiteco, CEP 30.315-030, Belo Horizonte-MG e para local em Belo Horizonte - MG em um raio de até 20km de distância.*

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	1	000046043	MUDANÇA EM VEICULO COM BAU, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA PROTECAO E EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS OBJETOS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, DESENGRADAMENTO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS. (BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM)	SERVIÇO DE MUDANÇA	UN	01
02	1	000046043	MUDANÇA EM VEICULO COM BAU, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA PROTECAO E EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS OBJETOS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, DESENGRADAMENTO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS. (BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OBRAS DE ARTE E PEÇAS DE VALOR HISTÓRICO QUE COMPÕEM O ACERVO ARTÍSTICO E MUSEOLÓGICO)	SERVIÇO DE MUDANÇA	UN	01

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Contratação de serviço de mudança em veículo do tipo baú para transportar os bens de propriedade da Universidade do Estado de Minas Gerais, dispostos na Escola Guignard. O transporte deverá seguir o itinerário, de origem e destino, respectivamente: Rua Ascânio Burlamarque, nº 540, bairro Comiteco, CEP 30.315-030, Belo Horizonte-MG, com destino final: Rua Cobre, nº 200, Cruzeiro, CEP 30.310-390, Belo Horizonte - MG.

1.2.2. O transporte inclui todos os bens permanentes e de consumo, mobiliário, maquinário, dispositivos diversos, acervos bibliográfico e artístico, insumos e demais materiais existentes. O serviço deverá incluir a montagem e desmontagem dos objetos inerentes e necessária a boa e fiel prestação do serviço. A empresa CONTRATADA compromete-se a empregar os recursos e meios disponíveis que assegurem a integridade dos bens de ambos os LOTES deste processo durante as atividades, que envolvem a desmontagem, montagem, contenção, embalagem, carga, descarga, içamento, desengradamento e demais atividades inerentes ao transporte dos itens. A empresa utilizará profissionais treinados e habilitados para as atividades. É de inteira responsabilidade da contratada arcar com os todos os custos diretos e indiretos por ocasião da prestação do serviço de mudança, tais como encargos diversos, taxas, impostos, prêmio de seguro, emolumentos, bem como outros aqui não descritos.

1.2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, porque apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrado na definição do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/21.

1.2.4. A relação dos bens que serão transportados estão apresentados no Anexo VI - LOTE 01 (BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM) e Anexo VII - LOTE 02 (BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OBRAS DE ARTE E PEÇAS DE VALOR HISTÓRICO QUE COMPÕEM O ACERVO ARTÍSTICO E MUSEOLÓGICO), respectivamente 139929564 e 139929955 . Cumpra esclarecer que poderá haver variações no quantitativo, sem, no entanto, que isso impacte de forma relevante na prestação do serviço em comento.

1.2.5. As demais condições e exigências mínimas de preparo, operação e manuseio dos materiais para a realização das atividades de transporte estão especificados no subitem 5.1 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1. Para a execução dos serviços do Termo de Referência a CONTRATADA deverá dispor de veículos cobertos por seguro contra sinistros de trânsito ou outros quaisquer, conforme descrito no subitem 4.10 deste documento, estarem em boa condição de funcionamento e conservação, devidamente identificados, serem conduzidos por motoristas habilitados para a categoria estipulada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

2.1.2. A CONTRATADA deverá descarregar os volumes e mobiliário identificados nos locais pré-estabelecidos de acordo com os layouts indicados nos anexos I, II, III e IV 139059404, 139059703, 139059982 e 139060242, locais onde deverá ser realizada a montagem de mobiliário e equipamentos quando houver necessidade.

2.1.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de promover alterações nas plantas dos layouts indicados e, caso ocorram, repassá-las a tempo e modo à CONTRATADA, de maneira a não comprometer a execução planejada para a realização dos serviços.

2.1.4. O planejamento logístico, a ser elaborado pela CONTRATADA deverá prever, para cada um dos LOTES especificamente, todas as operações necessárias e contemplar, a organização, a implementação e o controle efetivo do processo de mudança; movimentação de bens, materiais, equipamentos e documentos; utilizar embalagens específicas e apropriadas para cada tipo de bem, item ou material desde a origem, no momento que anteceder e durante o transporte, no desembarque, na distribuição e arrumação e montagem no destino final.

2.1.5. Toda atividade direta ou indiretamente relacionada à prestação do serviço de mudança dos bens e materiais previstos nos LOTES 1 e 2, deverá seguir práticas a fim de mitigar danos, prejuízos que resultem na integridade física das pessoas envolvidas, bem assim aos materiais, bens, equipamentos, obras de arte e peças de valor histórico.

2.1.6. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser especializada e qualificada para prestação do serviço contratado.

2.1.7. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto (porta a porta), em caminhão tipo baú fechado, com plataforma elevatória de carga adequada ao transporte de bens volumosos ou pesados. Quando o tipo de carga admitir poderá ser utilizado veículo do tipo furgão.

2.1.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos auxiliares visando agilizar o processo de mudança.

2.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar protetor acolchoado para revestimento dos elevadores, para que não haja danos a estrutura dos elevadores.

2.1.10. O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas a quebra dos cantos e afundamento.

2.1.11. Todo o trabalho de embalagem, acondicionamento e fixação que anteceda ou durante o transporte dos itens deverá ser realizado observando-se a utilização de recursos, e técnicas de embalamento em caixas e quadros adequados para cada tipo de material, bem ou equipamento. Obedecer a classificação e identificação do nível de sensibilidade e fragilidade específico que cada item exigir, a fim de garantir sua adequada proteção.

2.1.12. Os volumes contendo os materiais deverão ser numerados e identificados visualmente, favorecendo o processo de embalar e desembalar ou montagem e desmontagem do material. A numeração e a identificação de endereçamento e posicionamento deverão constar dos seguintes dados mínimos: pavimento, setor, em destaque e separado, podendo ser numérico, alfanumérico ou cores, sala /compartimento de origem, número do volume; sala/compartimento destino.

2.1.13. No caso da massa documental, as caixas de papelão deverão ser transportadas e empilhadas no máximo 03 (três), para assegurar a integridade dos bens, devidamente identificadas por setor, local de origem e destino.

2.1.14. Incumbirá à CONTRATADA providenciar a autorização especial de trânsito, a ser emitida pelos órgãos públicos envolvidos, ou qualquer outro documento ou procedimento necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como reservar locais para carga e descarga e deixá-los sinalizados durante o período de execução dos serviços.

2.1.15. A CONTRATADA deverá obedecer ao que estipula o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997), bem como a legislação aplicável, principalmente quanto ao preparo dos veículos e funcionários envolvidos, a fim de evitar retenções nas vias de tráfego, ou quaisquer situações que prejudiquem e possam implicar prejuízos no transporte dos materiais.

2.1.16. A execução das atividades deste processo deverá obedecer a seguinte dinâmica:

2.1.17. O objeto deste processo está desmembrado em 02 (dois) LOTES cujo ramo de atividade comercial é similar para ambos, porém preservam características particulares, como, por exemplo o LOTE 2, o qual está direcionado para empresas que comprovem o exercício anterior de atividades de embalagem, proteção, processo de transporte, montagem, desmontagem de peças de valor artístico ou museológico e de obras de arte. Resta, portanto, que os dois LOTES são independentes entre si, concorrem separadamente um do outro, sem que o prazo inicial ou final de um, interfira na contagem do prazo do outro. Isto implica em reconhecer que um mesmo licitante, uma vez cumprida as exigências estabelecidas no edital, poderá ser declarado vencedor de apenas um dos LOTES ou dos dois LOTES, situação última em que os prazos não mantêm relação, no entanto, sempre observado os limites temporais de início e fim das atividades, conforme descrito a seguir:

2.1.17.1. **Prazo de início das atividades: de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, para cada um dos LOTES.**

2.1.17.2. **Prazos de conclusão integral dos serviços, conforme disposto a seguir:**

2.1.17.3. **LOTE 1 - Bens permanentes e de consumo, materiais e equipamentos de uso comum: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início da atividade;**

2.1.17.4. **LOTE 2 - Bens permanentes e de consumo, materiais, equipamentos, obras de arte e peças de valor histórico que compõem o acervo artístico e museológico: 30 (trinta) dias, a contar do início da atividade.**

2.1.17.5. Os trabalhos de mudança deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário compreendido entre 07:00h e 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, salvo atividade cuja natureza exija horário distinto, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

2.1.17.6. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto - porta a porta, em caminhão tipo baú fechado, com plataforma elevatória de carga adequado ao transporte de bens. Quando aplicável poderá ser utilizado veículo do tipo furgão.

2.1.17.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.17.8. Cronograma de realização dos serviços:

2.1.17.9. A execução dos serviços realizados pela CONTRATADA deverão atender a programação prévia definida pela CONTRATANTE.

2.1.17.10. A CONTRATADA deverá descarregar os volumes nos locais pré-estabelecidos, conforme *layout* a ser informado pela CONTRATANTE, realizar a montagem do mobiliário e equipamentos quando houver necessidade.

2.1.17.11. Toda desmontagem deverá ser feita com critério considerando a possibilidade reaproveitamento de todo o material. a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos auxiliares para agilizar o processo de mudança. Dispor de protetor acolchoado para revestimento dos elevadores, para que não haja danos na estrutura dos elevadores.

2.1.17.12. Os equipamentos de informática, eletrônicos e demais itens frágeis ou sensíveis deverão ser embalados utilizando-se filme de polietileno com bolhas de ar (plástico bolha), estar acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinita a fim de se evitar atrito.

2.1.17.13. o material deve ser embalado dentro das caixas com eliminação dos espaços, com , a fim de se evitar os espaços vazios

2.1.17.14. Todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento ao objeto do termo de referência correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.17.15. Na eventualidade de danos causados, efetuados pela CONTRATADA, por sua culpa, esta deverá proceder à indenização respectiva.

2.1.17.16. Tendo em vista a informação de que os quantitativos são meramente orientativos (subitem 1.2.4 do Termo de Referência), compete às empresas que participarem desta disputa dimensionar adequadamente seus custos inerentes à contratação, de modo a cumprirem com eficácia e efetividade todas as obrigações previstas no presente Termo de Referência.

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. O serviço será prestado nos seguintes endereços:

2.2.2. **ORIGEM: Escola Guignard/UEMG - Rua Ascânio Burlamarque, nº 540, bairro Comiteco, CEP 30.315-030, Belo Horizonte -MG.**

2.2.3. **DESTINO: em Belo Horizonte - MG em um raio de até 20km de distância do local de origem.**

2.2.4. O prédio de origem da Escola Guignard/UEMG dispõe de dois acessos, um pela rua Ascânio Burlamarque, nº 540 e, outro pela rua Odion Braga (lateral do auditório). O edifício é constituído por 5 pavimentos: Térreo, 1º pavimento, 1º subsolo, 2º subsolo, mezanino e 3º subsolo . A circulação é realizada por meio de escadas, além de rampas e plataforma elevatória para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2.5. O prédio de destino será em Belo Horizonte - MG em um raio de até 20km de distância do local de origem.

2.3. DOS MATERIAIS MÍNIMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.4. Para perfeita execução dos serviços que envolve todos os bens e materiais abrangidos pelos dois LOTES desta disputa, a empresa contratada deverá disponibilizar veículos, materiais, dispositivos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis para o deslocamento e transporte dos bens, tais como:

2.5. Veículo grande porte: caminhão com carroceria fechada tipo baú ou caminhão tipo guindauto ou guindaste muck (caso necessário);

2.6. Veículo médio ou pequeno porte tipo furgão para cargas menor volume;

2.7. Empilhadeira compacta para ambientes interiores (caso necessário);

2.8. Materiais diversos: Caixas de papelão (tamanho diversos) papel kraft ou jornal, filme plástico (stretch), filme de polietileno com bolhas de ar (plástico bolha), mantas e cobertores, etiquetas grandes , canetas marcadoras, cordas, fitilhos, cintas de amarração e tracionamento; fita de tração, tensor de segurança, Assim como outros não elencados nesta lista, mas aplicáveis para o deslocamento seguro dos bens até o destino indicado.

2.9. REGIME DE EXECUÇÃO:

2.9.1. O regime de execução do objeto deste processo será de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Conforme inciso XVII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o serviço objeto deste processo é considerado como não contínuo ou por escopo, ou seja, deverá ser prestado em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A execução das atividades de mudança serão concluídas no prazo descrito nos subitens: 5.1.14.3 e 5.1.14.4 do termo de referência, a contar da emissão, pela Gerência de Compras da UEMG, das ordens de serviço para cada LOTE, respectivamente.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.06.0.10.1 - UPG 0003

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1. O prazo de validade;
- 6.4.3. A data da emissão;
- 6.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.4.7. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.4.9. O valor a pagar; e
- 6.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 6.9.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.16. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**
- 6.17.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;
- 6.17.3. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;
- 6.17.5. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;
- 6.17.7. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:
- 6.17.8.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);
- 6.17.8.3. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;
- 6.17.8.5. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;
- 6.17.8.7. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;
- 6.17.8.9. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado 19/06/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

8.2.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.2. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

9.3. DA EMISSÃO APÓLICE SEGURO:

9.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar a contratação de seguro de todos os bens e materiais contemplados nos dois LOTES deste processo, mediante apresentação das respectivas apólices, a contar de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

9.3.2. Para toda a demanda do serviço objeto desta disputa, será exigido seguro de forma individual, para cada um dos LOTES, por cobertura total, indenização por perda eventual, avaria ou total impossibilidade de recuperação do material transportado, conforme a Lei nº 14.599/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de três espécies de seguro: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e Responsabilidade Civil do(s) Veículo(s) (RC-V).

9.3.3. Em razão da relevância econômica e cultural de alguns itens do acervo artístico e museológico que denotam maior grau de proteção, será exigida a contratação de seguro específico na modalidade reconhecida como "prego a prego", específico para obras de arte, para os itens 26 (vinte e seis) itens identificados de descritos na planilha anexa 142557038. Além do seguro será também necessário a realização prévia de Laudo Técnico de cada uma das obras e peças da mencionada relação.

9.4. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

9.4.1. Será aplicada ao serviço, a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

9.5. DA VISTORIA:

9.5.1. A vistoria prévia aos locais da prestação do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização. Será facultado a sua realização tanto no local de recolhimento dos bens quanto no local de entrega.

9.5.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do licitante, assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

9.5.3. A não realização da vistoria pelo interessado e a não apresentação da declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a inabilitação do licitante no procedimento de contratação e não serão consideradas, em nenhuma hipótese, reclamações futuras.

9.5.4. O fornecedor que desejar realizar a visita, deverá agendá-la previamente para o dia e horário específicos, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

9.5.5. A vistoria será agendada por meio do e-mail institucional: apoio.guignard@uemg.br, no qual deverão constar a razão social da empresa e nome do representante que realizará a visita.

9.5.6. A realização da visita seguirá as seguintes condições: de segunda-feira à sexta-feira, no período da manhã entre às 08:00h e 12:00h; e no período da tarde entre: 14:00h 17:00 horas.

9.5.7. A vistoria será direcionada e acompanhada por servidor (a) da CONTRATANTE a ser designado (a) no momento da visita.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
 - 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.4. **Multa:**
 - 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
 - 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)**
- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
 - 11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.
 - 11.5.3. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração
 - 11.5.4. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 11.5.5. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 11.5.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.8.3. Indenizações e multas.
 - 11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
 - 11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatadoras.
 - 11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 13.10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**
- 13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 14.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 14.2.3. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 14.2.5. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 14.2.7. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 14.2.9. "prática obstrutiva" significa:
- 14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Kareline Staut de Aguiar, Analista Universitário**, em 09/09/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148643818** e o código CRC **CE41F637**.